



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Folha N.º 067

CONVÊNIO N.º. 001/2018.

CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ABI - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITAQUIRAÍ, OBJETIVANDO APOIO A GESTÃO DO HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ITAQUIRAÍ/MS.

I - DAS PARTES

O **MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 15.403.041/0001-04, neste ato denominado **CONCEDENTE** representado pelo Senhor **RICARDO FAVARO NETO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, Agente Público portador da Carteira de Identidade RG n.º 318.897-07, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 328.742.359-20, residente e domiciliado à Rua Benvida Hernandez n.º. 409- Centro, nesta cidade de Itaquirai/MS e pela Secretaria Municipal de Saúde, neste ato denominado **INTERVENIENTE**, representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor Marcelo Batista Rosa, brasileiro, divorciado, servidor público, portador da Carteira de Identidade RG n.º 11955992 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob n.º 841.706.896-15, residente e domiciliado à Rua Roberto dos Santos, n.º. 489, centro, nesta cidade de Itaquirai;

A **Associação Beneficente de Itaquirai MS - ABI**, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 15.578.834/0001-56, neste ato denominado **CONVENIENTE** com sede na Rua Senador Teotônio Vilela n.º 550 - centro, na cidade de Itaquirai/MS, reconhecido de utilidade pública pela Lei Municipal n.º 068 de 20 de agosto de 1.985, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor Elmir Buhler, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 2246350 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 370.152.909-44, residente e domiciliado à Rua Eldorado n.º 1279 - centro, neste Município, resolvem celebrar este Convênio, nas seguintes formas e condições:

Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Folha N. 953

- b)** não utilizar os recursos recebidos do concedente em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- c)** complementar os recursos recebidos do concedente, quando necessários ao desenvolvimento das ações programadas relativas a este Convênio;
- d)** efetuar o pagamento integral dos plantões médicos de 12 e 24 horas, sobreaviso obstétrico, vaga zero, durante a vigência deste convênio, bem como a contratação de médicos para atender a vagas zero e qualquer outro deslocamento de pacientes que sejam de responsabilidade do município e que necessitem de acompanhamento médico;
- e)** é de livre escolha à Conveniente a contratação de plantonistas médicos e serviços de vaga zero que por ventura sejam da rede municipal de saúde, desde que não coincida com o horário de trabalho dos mesmos,
- f)** manter plantões médicos de obstetrícia, conforme descrito no Plano de Trabalho.
- g)** a Conveniente fica responsável pelo profissional técnico socorrista para serviços de resgate de urgência/emergência que venham a ocorrer na área urbana e rural;
- h)** a Conveniente fica responsável pelos procedimentos de raios-X, ultrassom, cirurgias em geral e demanda espontânea;
- i)** manter toda a documentação referente ao Convênio, disponível para consulta da concedente;
- j)** apresentar prestação de contas das parcelas mensais recebidas, demonstrando o cumprimento do objeto do Convênio;
- l)** é autorizado à conveniente o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados à execução do objeto do convênio;
- m)** restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, segundo índice oficial, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:
 - 1. quando não for executado o objeto do Convênio;
 - 2. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;
 - 3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;

Ricardo Favarato Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Folha N.º 064

- o)** fixar em local de fácil visualização, legível, preferencialmente na portaria *banner*, cartaz ou placa informando à população os horários de atendimentos (plantões) médicos custeados através deste Termo de Convênio;
- p)** aplicar os recursos, enquanto não utilizados, em Aplicação de curto prazo automática. Os saldos provenientes deste rendimento (aplicação de curto prazo) deverão ser aplicados em poupança mensalmente;
- q)** os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final;
- r)** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos no prazo de 30 dias à administração pública municipal na seguinte conta: Agência 3933-0 - Conta n.º. 7655-4 - Banco do Brasil, conta esta, denominada Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste Convênio, o CONCEDENTE repassará à CONVENENTE, o valor total de R\$ 1.095.390,00 (um milhão noventa e cinco mil trezentos e noventa reais) através de 03 parcelas no valor de R\$ 99.390,00 (noventa e nove mil trezentos e noventa reais) e 09 parcelas no valor de R\$ 88.580,00 (oitenta e oito mil quinhentos e oitenta reais), conforme cronograma de desembolso abaixo:

Cronograma de Desembolso Mensal

Mês de Referência	Valor da Parcela	Data do Repasse
Mai/2018	R\$ 99.390,00	Até 10/06/2018
Junho/2018	R\$ 99.390,00	Até 10/07/2018
Julho/2018	R\$ 99.390,00	Até 10/08/2018
Agosto/2018	R\$ 88.580,00	Até 10/09/2018
Setembro/2018	R\$ 88.580,00	Até 10/10/2018
Outubro/2018	R\$ 88.580,00	Até 10/11/2018
Novembro/2018	R\$ 88.580,00	Até 10/12/2018
Dezembro/2018	R\$ 88.580,00	Até 10/01/2019
Janeiro/2019	R\$ 88.580,00	Até 10/02/2019
Fevereiro/2019	R\$ 88.580,00	Até 10/03/2019
Março/2019	R\$ 88.580,00	Até 10/04/2019
Abril/2019	R\$ 88.580,00	Até 30/04/2019

Ricardo Favato Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Folha Nº 0065

TOTAL	R\$ 1.095.390,00	
--------------	-------------------------	--

Subcláusula Primeira

As liberações das parcelas ficam condicionadas à apresentação da prestação de contas da parcela anterior, apresentada ao Departamento de Convênios do Município, até 30 dias após o recebimento.

Subcláusula Segunda

O conveniente fica obrigado a movimentar os recursos provenientes deste Convênio, através de transferências eletrônicas na conta específica: Banco do Brasil - Agência: 3933-0 - Conta Corrente nº. 8.219-8 denominada Associação Beneficente de Itaquirai.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para atender as atividades previstas neste Convênio, as despesas correrão à conta do Orçamento aprovado para o exercício de 2018, na seguinte classificação:

Órgão: 07 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Funcional: 10.301.0012.2.043 - Convênio com a ABI

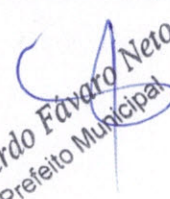
Subvenções Sociais: 3.3.50.43

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

As prestações de Contas referentes a este Convênio serão apresentadas ao Departamento de Convênios e à Secretaria Municipal de Saúde até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela.

Subcláusula Primeira - Da Prestação de Contas Parcial ou Final

As cópias dos comprovantes de despesas precisam estar legíveis em todos os campos que contenham informações, principalmente, Nº da Nota Fiscal, Data de Emissão, Valor Unitário, Valor Total, Nome, CNPJ, Inscrição Estadual, Endereço do Destinatário e Descrição dos Produtos;


Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Folha N.º 066

- a) Os comprovantes de despesas (notas fiscais, recibos, etc...) devem conter obrigatoriamente:
- * Carimbo com número do convênio (na parte da frente do documento)
 - * Carimbo com atesto de dois funcionários (no verso do documento, com RG ou CPF)
 - * Razão Social da entidade
 - * CNPJ da entidade
 - * Endereço completo da entidade
 - * Valor unitário e quantidades dos produtos adquiridos, ou bens e serviços;
- b) - Não é permitida a apresentação de Cópias dos comprovantes de despesas com a data de emissão anterior e posterior a vigência do convênio.
- c) - É vedado à Conveniente efetuar pagamentos em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa (a nota fiscal é o documento que descreve o fato gerador e o valor do tributo que incidiu em razão da sua prática) tiver ocorrido durante a vigência do convênio e seja expressamente autorizada pela autoridade competente da Concedente.
- d) - Só serão aceitas Cópias de cupons fiscais que contenham: (Razão Social, CNPJ e endereço da entidade).
- e) - É vedada a apresentação de Cópias dos comprovantes de despesas que sofreram a incidência de cobrança de Juros ou Multas.
- f) - Todas as Cópias dos comprovantes de despesas devem estar acompanhadas com as Cópias de seus respectivos comprovantes de Pagamentos.

Subcláusula Segunda - Da Prestação de Contas Parcial e Final:

Deverão ser apresentados os seguintes relatórios na Prestação de Contas Parcial e Final:

- a) **Anexo I** - Relatório de Cumprimento de Objeto - (apresentar na Prestação de Contas Final)
- b) **Anexo II** - Relatório de Execução Físico-Financeira
- c) **Anexo III** - Relatório de Execução da Receita e Despesa
- d) **Anexo IV** - Relatório de Pagamentos Efetuados. OBS: é necessário incluir neste anexo, o número de cada comprovante de pagamento e a data em que foi efetuado esse pagamento.
- e) **Anexo V** - Conciliação Bancária (se for o caso)

Ricardo Favaro Nero
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Folha N.º 067

- f) Declaração de Realização dos objetivos a que se propunha o instrumento (apresentar na Prestação de Contas Final ou última Parcela).
- g) Termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter arquivados em bom estado de conservação os documentos relacionados ao convênio, de modo a facilitar o seu acesso direto ao órgão da administração municipal – (obs: só na Prestação de Contas Final ou última Parcela).
- h) – Restituir eventuais saldos existentes ao Município na data de extinção do convenio;
- i) – reter os tributos que incidirem sobre os pagamentos que efetuar, quando realizados com as verbas repassadas com a execução deste convênio;
- j) – Recolher aos cofres da entidade pública tributante os tributos retidos na forma da alínea anterior;
- l) - Relação da Escala de Plantões Mensais.
- m) Apresentar as escalas das vagas zero carimbadas e assinadas pelo profissional médico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS

A conveniente responderá pelos pagamentos e encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, e ainda por despesas contraídas fora da vigência do Convênio, ficando a concedente exonerada do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL E ENCARGOS

É de responsabilidade exclusiva e integral do conveniente a contratação de pessoal para execução do objeto deste Convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a concedente.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente Convênio será avaliada pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, conforme vistoria a ser realizada pelo servidor designado na Cláusula

Ricardo Fávoro Neto
Prefeito Municipal



Folha N.º 068

MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Terceira, Parágrafo I, alínea “d”, o qual observará o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio e emitira Parecer trimestral acerca da execução.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONVENENTE

O conveniente é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas pelos profissionais contratados em decorrência deste Convênio.

Subcláusula primeira

A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Convênio pela CONCEDENTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENENTE nos termos da legislação em vigor.

Subcláusula segunda

A responsabilidade de que trata a Subcláusula anterior, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Independente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais, constitui motivos para rescisão do presente Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

Subcláusula primeira

Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONVENENTE negligenciar a prestação dos serviços objeto deste Convênio, caberá multa nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS


Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Protocolo N.º 069

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Convênio, ou de sua rescisão praticados pelo conveniente, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Subcláusula primeira

Da decisão da concedente em rescindir o presente Convênio, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará no período de **01/05/2018 à 30/04/2019**, podendo ser alterado e prorrogado mediante Termo Aditivo, bem como rescindido, de comum acordo entre os partícipes ou unilateralmente, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, de conformidade com a legislação em vigor.

Subcláusula primeira

A parte que não se interessar pela prorrogação do Convênio, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Convênio será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, ficando tal publicação a cargo da concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaquirai, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir litígios oriundos deste Convênio.

Ricardo Favarro Neto
Prefeito Municipal

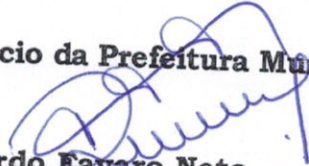



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

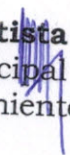
Folha N.º 070

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

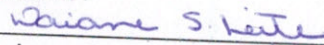
Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai - MS, 01 de Maio de 2018.


Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal
Concedente

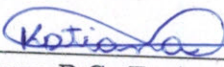

Elmir Buhler
Presidente da ABI
Convenente


Marcelo Batista Rosa
Secretário Municipal de Saúde
Interveniente

Testemunhas:

1 

Nome: Daiane Souza Leite
CPF: 031.065.761-03
RG: 001689100 SSP/MS

2 

Nome: Katiana P.G. Farina
CPF: 004.515.751-05
RG: 001266694 SSP/MS

Extrato do Convênio nº. 001/2018

Partes: Município de Itaquiraí/MS – CNPJ 15.403.041/0001-04 e a Associação Beneficente de Itaquiraí - ABI – CNPJ nº. 15.578.834/0001-56

Despesa: Órgão: 07 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01 - Fundo Municipal de Saúde – FMS.
Elemento de despesa: 10.301.0012.2.043 – Convênio com A.B.I
3.3.50.43 - Subvenções Sociais: R\$ 652.490,00
E para o exercício futuro a dotação que substituir (2019 – R\$ 442.900,00)

Amparo Legal: ART. 199, § 1º da Constituição Federal, nas disposições da Lei nº 8.666, art. 116, Lei Municipal nº. 551 de 01 de Março de 2013 e Lei Orçamentária Anual nº. 677 de 13 de Dezembro de 2017.

Objeto: Repasse de recursos financeiros do Município para a Associação Beneficente de Itaquiraí - ABI para Gestão do Hospital São Francisco de Itaquiraí, conforme plano de trabalho.

Valor total do Convênio: R\$ 1.095.390,00 (um milhão noventa e cinco mil trezentos e noventa reais).

Vigência: Início em **01/05/2018 à 30/04/2019**

Data: 01/01/2017

Assinaturas: Ricardo Favaro Neto – CPF: 328.742.359-20
Elmir Buhler – CPF: 370.152.909-44



Diário Oficial

Folha N.º 72

ANO VI Nº 1080

Itaquiraí MS

Criado pela Lei 550 de 21/02/2013

Órgão de divulgação Oficial do município
Quarta-feira, 06 de junho de 2018

MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO
LTDA ME:06308429000127

Assinada de forma digital por MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO LTDA ME:06308429000127
Data: 2018.06.07 15:20:53 -05'00'
Assinada de forma digital por ABB ASSOCIADOS LTDA ME:06308429000127
Data: 2018.06.07 15:20:53 -05'00'

EXTRATO

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 001/2018

Partes: Município de Itaquiraí/MS - CNPJ 15.403.041/0001-04 e a Associação Beneficente de Itaquiraí - ABI - CNPJ nº. 15.578.834/0001-56

Despesa: Órgão: 07 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.
Elemento de despesa: 10.301.0012.2.043 - Convênio com A.B.I
3.3.50.43 - Subvenções Sociais: R\$ 652.490,00
E para o exercício futuro a dotação que substituir (2019 - R\$ 442.900,00)

Amparo Legal: ART. 199, § 1º da Constituição Federal, nas disposições da Lei nº 8.666, art. 116, Lei Municipal nº. 551 de 01 de Março de 2013 e Lei Orçamentária Anual nº. 677 de 13 de Dezembro de 2017.

Objeto: Repasse de recursos financeiros do Município para a Associação Beneficente de Itaquiraí - ABI para Gestão do Hospital São Francisco de Itaquiraí, conforme plano de trabalho.

Valor total do Convênio: R\$ 1.095.390,00 (um milhão noventa e cinco mil trezentos e noventa reais).

Vigência: Início em 01/05/2018 à 30/04/2019

Data: 01/05/2018

Assinaturas: Ricardo Favaro Neto - CPF: 328.742.359-20
Elmir Buhler - CPF: 370.152.909-44

TELEFONES ÚTEIS - ITAQUIRAÍ	
Câmara Municipal	(67) 3476 - 1233
Cartório Eleitoral	(67) 3476 - 1211
Conselho Tutelar	(67) 3476 - 1411
Correios	(67) 3476 - 1210
Fórum	(67) 3476 - 1947
Polícia Civil	(67) 3476 - 1233
Polícia Militar	(67) 3476 - 2361
Unidade Básica de Saúde	(67) 3476 - 1964

VISITE NOSSO SITE
www.itaquirai.ms.gov.br